



**DECRETO N° 520/2019**

Cidade Ocidental-GO, 04 de dezembro de 2019.

**"CONCEDER APOSENTADORIA  
POR INVALIDEZ COM  
PROVENTOS PROPORCIONAIS  
AO SERVIDOR JOSE CLAUDIO  
LOPES DA SILVA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei 1.028/2016 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Concede Aposentadoria Por Invalidez com proventos proporcionais ao Sr. **JOSE CLAUDIO LOPES DA SILVA**, CPF nº 584.378.191-72 servidor efetivo desta municipalidade, ocupante do cargo de **PROFESSOR P-IV**, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

| <b>COMPOSIÇÃO DO PROVENTO</b>                        | <b>VALOR</b>        |
|--|---------------------|
| <b>Ultima Remuneração</b>                            | <b>R\$ 4.501,98</b> |
| <b>Média Aritmética</b>                              | <b>R\$ 3.831,56</b> |
| <b>Proventos de Aposentadoria (20,17/35*3831,56)</b> | <b>R\$ 2.208,08</b> |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>                           | <b>R\$ 2.208,08</b> |

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.  
Data: 04/12/19  
949954  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi publicado no *Placard* geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_  
Almeida 04/12/19 98142  
Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_



**Art. 2º** - A Aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

**Art. 3º** - Fica obrigado que o aposentado se submeta às reavaliações pela perícia médica, nos termos do art. 56, §1º, IV da Orientação Normativa MPS nº 02/09.

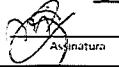
**Art. 4º** – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.028, de 26 de dezembro de 2016 e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO**  
OFICIAL  
Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.  
Data: 04/12/19  
  
Assinatura  
949954  
Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no Placard geral desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:  
  
Assinatura  
04/12/19  
248142  
Matrícula